www.hmsvp.mg.gov.br



CNPJ 07.503.792/0001-66

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024 DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

1 - SETOR SOLICITANTE

Serviço de Nutrição e Dietética - SND.

- 2 DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 18 DE MARÇO DE 2024.
- ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:00 HORAS.
- TEMPO DE DURAÇÃO DA DISPENSA: 06 A 10 HORAS.
- REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.
- LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – https://licitar.digital/

TELEFONE: (31)3191-0707

E-MAIL: CONTATO@LICITARDIGITAL.COM.BR

3 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 3.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de

www.hmsvp.mg.gov.br

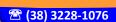


CNPJ 07.503.792/0001-66

capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

- 3.4 A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 3.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 3.6 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALAR "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

www.hmsvp.mg.gov.br



CNPJ 07.503.792/0001-66

- () Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos
- 3.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 - OBJETO

Constitui objeto da presente compra direta a aquisição de gêneros alimentícios, conforme quantidade e condições descritas abaixo:

5 - DETALHAMENTO DO OBJETO:

Itens:

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇAO
01	20	Unidade	Adoçante stévia 100% natural: Características organolétpticas: aspecto, cor, odor e sabor: característicos. Validade: no mínimo 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem: Embalagem individual em frasco resistente, em bisnaga com bico dosador de gotas de no mínimo 100 ml.
02	600	Unidade	Água de côco: características: a embalagem não deve estar amassada, enferrujada, estufada, perfurada, soltar ar com cheiro azedo ou podre quando aberta e não deve apresentar manchas escuras e ferrugens na parte interna. Embalagem tetrapack. Embalagem de 200 ml com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
03	700	Pacote	Arroz branco. Polido, agulhinha, classe longo fino, tipo 1, com grãos inteiros. Não contém glúten. Embalagem: pacote de 05 kg com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
04	12	Unidade	Aveia de flocos finos: composição: aveia, rica em fibras, proteína e ferro. Embalagem de 165g com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
05	60	Bandeja	logurte com polpa de fruta: Acondicionado em pote de poliestreno pré formatado impresso, resistente, com tampa de alumínio impressa. O produto deverá ter validade não inferior a 45 dias. Embalagem em formato de bandeja contendo 06 copos, com identificação do produto, marca do fabricante, data

www.hmsvp.mg.gov.br



CNPJ 07.503.792/0001-66

			de fabricação e prazo de validade.
06	70	Pacote	Macarrão tipo penne: composição: com ovos. Não deve
			apresentar cor esverdeada com pontos brancos e cinzas (mofo), perfurações, carunchos e outros insetos. Devem estar inteiros e firmes, sem pó branco solto no pacote. Embalagem do 500g com identificação do produto marco do febricante.
			de 500g com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.

6 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste edital tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 015/2024.

7- JUSTIFICATIVA

A aquisição dos produtos precitados atenderá ao Serviço de Nutrição e Dietética, a fim de que possam compor o cardápio adequado aos pacientes, acompanhantes e funcionários legalmente instituídos, assegurando uma alimentação balanceada e suprindo às demandas do Hospital Municipal São Vicente de Paulo.

8 - PRAZO PARA ENTREGA

- 8.1. O fornecimento do produto deverá ocorrer de forma parcelada e de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.
- 8.2. A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos produtos requisitados.
- 8.3. A Administração não emitirá qualquer pedido de compra sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 8.4. O local de entrega dos produtos e/ou execução dos serviços será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

9- PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria desta Autarquia, na conta do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto, juntamente com a entrega das certidões referente a regularidade fiscal, tributária e trabalhista.

www.hmsvp.mg.gov.br

(38) 3228-1076

CNPJ 07.503.792/0001-66

10. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor interessado anexar os seguintes documentos mínimos:

- a) Contrato Social atualizado (ou documento equivalente);
- b) CND Federal;
- c) CND Estadual:
- d) CND Municipal da sede do Fornecedor;
- e) Certidão negativa FGTS;
- f) CNDT.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 15.1.1.10.302.11.2139.33903000 (Ficha 1075); 15.1.1.10.302.11.2139.33903000 (Ficha 1076) e 15.1.1.10.302.11.2139.33903000 (Ficha 1077).

12 - PENALIDADES

www.hmsvp.mg.gov.br

(38) 3228-1076

CNPJ 07.503.792/0001-66

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Hospital Municipal São Vicente de Paulo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

www.hmsvp.mg.gov.br



(38) 3228-1076

CNPJ 07.503.792/0001-66

13 - VALOR ESTIMADO

R\$ 25.894,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

Coração de Jesus-MG, 11 de março de 2024.

ADÃO SÉRGIO LAFETÁ PAIVA Presidente da CPL

Cláudio de Jesus Martins Magalhães Agente de Contratações Aprovo o Edital

Adauton Antônio de Mattos **Diretor Geral**

www.hmsvp.mg.gov.br



CNPJ 07.503.792/0001-66

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2024

CONTRATO N° ___/2024

Contrato que fazem entre si, o, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n°, cuja sede administrativa localiza-se na, e-mail:, telefone nº, neste ato representado por seu Diretor Geral,, brasileiro, casado, residente e domiciliado na, portador do CPF sob o n°, Identidade, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o, situado à na cidade de, doravante denominada simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representada por, portador do CPF N°, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na
Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº, Dispensa Eletrônica n regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:
CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente contrato tem por objeto a aquisição de, conforme quantidade e condições descritas abaixo.
CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL
O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo, Dispensa Eletrônica nº, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$
3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria desta Autarquia, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após o fornecimento e emissão de nota fiscal.

www.hmsvp.mg.gov.br

(38) 3228-1076

CNPJ 07.503.792/0001-66

- 3.3 A CONTRATADA encaminhará ao HMSVP até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 3.4 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá por prazo certo, ou seja, até a entrega dos itens, não podendo ser superior ao prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

- **5.1.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Hospital Municipal São Vicente de Paulo HMSVP.
- **5.1.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.
- § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.
- § 2º O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo HMSVP, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do HMSVP, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- **5.2.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

www.hmsvp.mg.gov.br

(38) 3228-1076

CNPJ 07.503.792/0001-66

- **5.2.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- **5.3.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Hospital Municipal São Vicente de Paulo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- **5.4.** Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- **5.5.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.
- **5.6.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuála de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.
- **5.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- **5.8.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- **5.9.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **5.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer

www.hmsvp.mg.gov.br

(38) 3228-1076

CNPJ 07.503.792/0001-66

responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

- **5.11.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Hospital Municipal São Vicente de Paulo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **5.12.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

- 7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

www.hmsvp.mg.gov.br



CNPJ 07.503.792/0001-66

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 10.1 A FORNECEDORA obriga-se a:
- 10.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;
- 10.1.2 Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Hospital, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.1.3 Indicar ao Hospital, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do SND (Serviço de Nutrição e Dietética), principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.1.4 Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Hospital com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.1.5 Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.1.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Hospital;
- 10.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Hospital;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

www.hmsvp.mg.gov.br

(38) 3228-1076

CNPJ 07.503.792/0001-66

- 10.1.9 Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.
- 10.2 O Hospital obriga-se a:
- 10.2.1 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;
- 10.2.2 Emitir, por meio do Setor de Compras, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3 Rejeitar todo e qualquer PRODUTO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4 Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7 Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
 - a) Advertência;

www.hmsvp.mg.gov.br

(38) 3228-1076

CNPJ 07.503.792/0001-66

- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

www.hmsvp.mg.gov.br



(38) 3228-1076

CNPJ 07.503.792/0001-66

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Coração de Jesus-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

DIRETOR GERAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: Nome

CPF nº

CPF nº